



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº-032/2014

Consulente: Presidenta da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. Sra. Maira Bethânea Braz de Queiroz.

Assunto: Instalação de Suporte para Estações de Rádio Base e equipamentos afins.

EMENTA: “Normas Gerais Urbanísticas. Organização Administrativa, Instalação no Município de Suporte para Estruturas de suporte para Estações de Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL, e dá outras providencias. VÍCIO DE INICIATIVA. ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE. LEI ORGÂNICA. REGIMENTO INTERNO”.

I – DO RELATÓRIO:

1.1. O r. projeto versa sobre normas gerais para a instalação de Estruturas para suporte de Estações de Rádio Base, nos termos da Legislação Federal.

1.2. Cumpre mencionar, que o projeto de lei fora apresentado por um dos membros dessa casa, pelo Vereador Júlio Cesar Moraes Gontijo, trazendo justificativa, relatório do candidato, croqui do candidato, e anexos de I ao VII.

1.3. Todavia o Executivo veio posteriormente a apresentar o projeto de lei nº-046/2014, versando sobre o mesmo tema e intenções.

1.4. Nos termos do relatório, passo a opinar.

Therese da Silva Orlótes
Advogado
Municipal de Carmo do Paranaíba
OAB-MG 100663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

-II- DOS FUNDAMENTOS

2.1. No que tange a possíveis **vícios materiais e/ou formais (de iniciativa e competência)**, temos que tais **vieram a ocorrer**, uma vez que o projeto origina-se de agente público diverso do determinado na lei Orgânica Municipal.

2.2. A iniciativa nos termos do art. 76 IV, da Lei Orgânica Municipal, pertence ao Poder Executivo Municipal, assim determinando:

Art. 76. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. (Grifos e Negritos Acrescidos).

2.3. Notadamente pela análise da Lei Orgânica Municipal no artigo supra citado constatamos que é de competência privativa do Executivo Municipal a apresentação do r. projeto de lei.

2.4. Emerge ainda do Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal que compete à Presidenta determinar o arquivamento de proposições, nos termos do art. 48, III, letra "g".

Art. 48.	Compete ao Presidente:
(...)	
III-quanto às proposições:	
g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição.	

2.5. Notadamente diante do **vício de iniciativa**, bem como diante da **existência de outro projeto** que versa sobre a **mesma matéria**, o **arquivamento é medida de rigor**.

2.6. O arquivamento desta proposição de Lei é medida que se impõe, atendendo ao Princípio da Economia, Razoabilidade, uma vez que não existe razão plausível para efetuar o arquivamento do projeto de nº-046/2014, sendo que é o de nº-032/2014, que possui vício insanável de iniciativa.

2.7. Assim consideramos correta a determinação da remessa do projeto de nº-032/2014, aos arquivos, pois está eivado de vício insanável, nos termos do art. 48, III, "g" do RICMCP, bem como do art. 76, IV da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

-III-CONCLUSÃO

3.1. Nesse diapasão, S.M.J., é o nosso parecer, que trazemos ao crivo de Vossa Excelência: Presidenta da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e comissões, para apreciação, manifestando pelo arquivamento do projeto de nº-32/2014.

Carmo do Paranaíba/MG, 02/09/2014.


Guilherme da Silva Ordones

Consultor Legislativo – Advogado.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB/MG 100.663